
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL SPED

Instrutor: Márcio Tonelli
(tt.consultoria.sped@gmail.com)

HISTÓRICO

EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA PELA RFB:

- Pronafisco – década de 80
- Lei 8.218/91
- IN 65/93, 68/95 e 86/01
- Convênio ICMS 57/95
- SINCO

HISTÓRICO

RECURSOS FINANCEIROS

- PMATA (Projeto de Modernização da Administração Tributária e Aduaneira)
 - Plano Piloto de Investimentos
- PAC

HISTÓRICO

ASPECTO POLÍTICO

Emenda Constitucional 42/03:

As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

HISTÓRICO

Emenda Constitucional 42/03:

"Art. 37

XXII - as **administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e **atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.**

HISTÓRICO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

II ENAT (2005)

- Protocolos de Cooperação nº 2 e nº3 com o objetivo de desenvolver e implantar o Sped e a NF-e.

HISTÓRICO

AMBIENTE JURÍDICO

Medida Provisória 2.200/01

(instituiu a certificação digital padrão ICP-Brasil e deu validade jurídica aos documentos digitais)

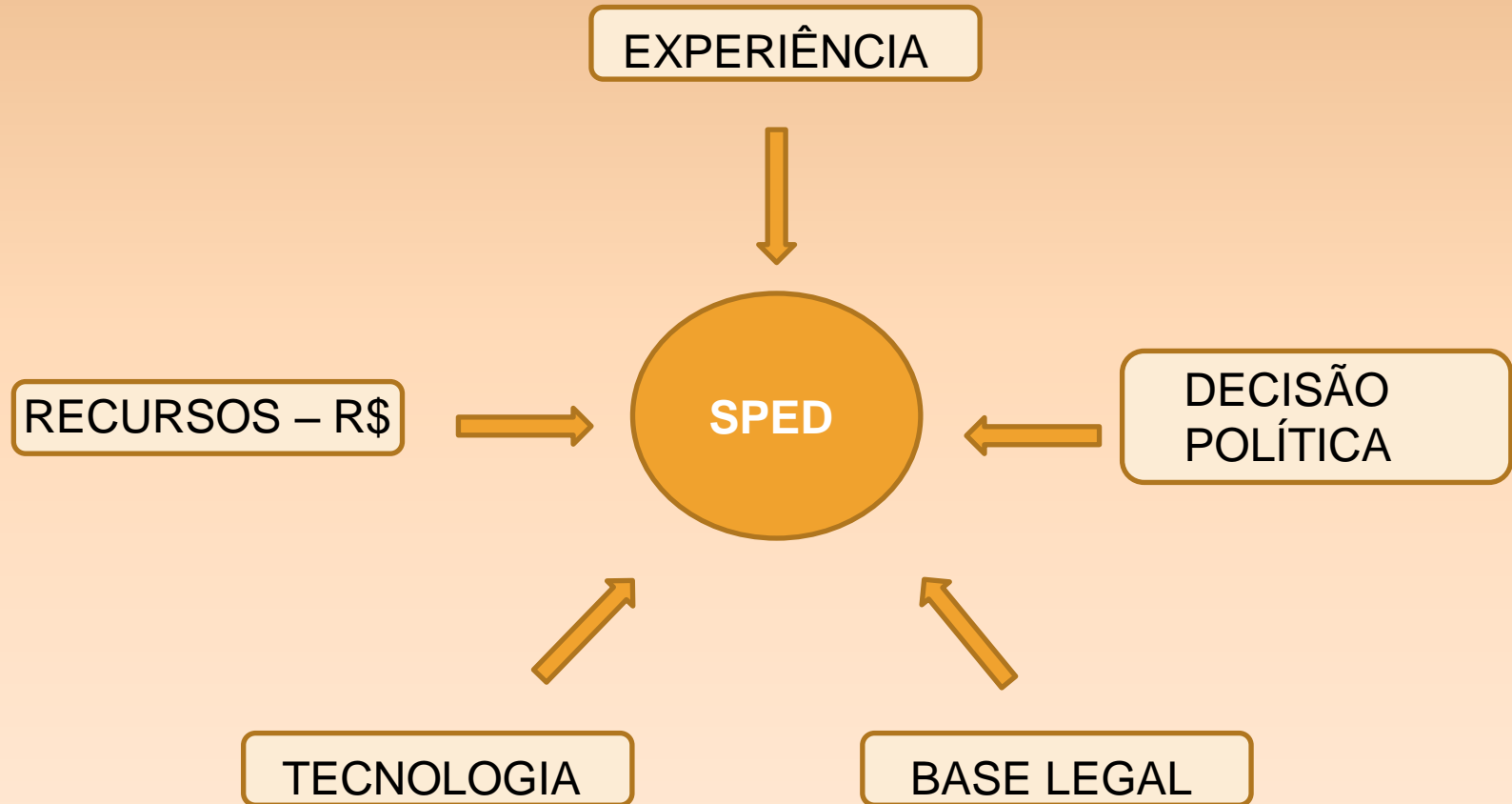
HISTÓRICO

TECNOLOGIA



HISTÓRICO

CONVERGÊNCIA DE FATORES



CONCEITO OFICIAL

- Foco em:
 - obrigações tributárias acessórias
 - Validade jurídica dos documentos digitais

CONCEITO

”De modo geral, consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.”

OBJETIVOS

Promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais

.

Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores.

OBJETIVOS

Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a **rapidez no acesso às informações** e a fiscalização mais efetiva das operações com o **cruzamento de dados e auditoria eletrônica**.

(aumento gigantesco da disponibilidade das informações para o fisco, deixando os contribuintes mais vulneráveis)

Benefícios esperados

- “Redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de documentos em papel;
- Eliminação do papel;
- Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias;
- Uniformização das informações que o contribuinte presta às diversas unidades federadas;
- Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas;
- Redução do tempo despendido com a presença de auditores fiscais nas instalações do contribuinte;
- Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação);
- Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;

OBJETIVOS

- Rapidez no acesso às informações;
- Aumento da produtividade do auditor através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;
- Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão;
- Redução de custos administrativos;
- Melhoria da qualidade da informação;
- Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;
- Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;
- Redução do “Custo Brasil”;
- Aperfeiçoamento do combate à sonegação;
- Preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel.”

PREMISSAS

VALIDADE JURÍDICA DO DOCUMENTO DIGITAL PARA TODOS OS FINS

Medida Provisória 2.200/01:

- Instituiu a ICP-Brasil para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica
- Certificação Digital padrão ICP Brasil

Notas: As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários. Todas as “cópias” do documento digital têm o mesmo valor do “original”

PREMISSAS

VALIDADE JURÍDICA DO DOCUMENTO DIGITAL PARA TODOS OS FINS

DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Resolução CFC 1.330/11 (ITG 2000 – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL)

- Admite a digitalização de documentos
- Extrapola competência do Conselho?

PREMISSAS

VALIDADE JURÍDICA DO DOCUMENTO DIGITAL PARA TODOS OS FINS

DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Resolução CFC 1.330/11 (ITG 2000 – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL)

28. Os documentos em papel podem ser digitalizados e armazenados em meio magnético, desde que assinados pelo responsável pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado, devendo ser submetidos ao registro público competente.

PREMISSAS

VALIDADE JURÍDICA DO DOCUMENTO DIGITAL PARA TODOS OS FINS DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) organizar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os Regimentos Interno organizados pelos Conselhos Regionais modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;
- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- d) decidir, em última instância, recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;
- e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.
- f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; **e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.** (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

PREMISSAS

VALIDADE JURÍDICA DO DOCUMENTO DIGITAL PARA TODOS OS FINS

DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Lei nº 12.682/12, que dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meio magnético, regula a digitalização, o armazenamento de documentos em meio digital e sua reprodução.

Lei 12.682/12

Foram vetados dispositivos da lei que permitiram a destruição do documento original e atribuíam validade jurídica à cópia digitalizada. Ou seja, os vetos esvaziaram o objetivo da legislação.

Exposição de motivos

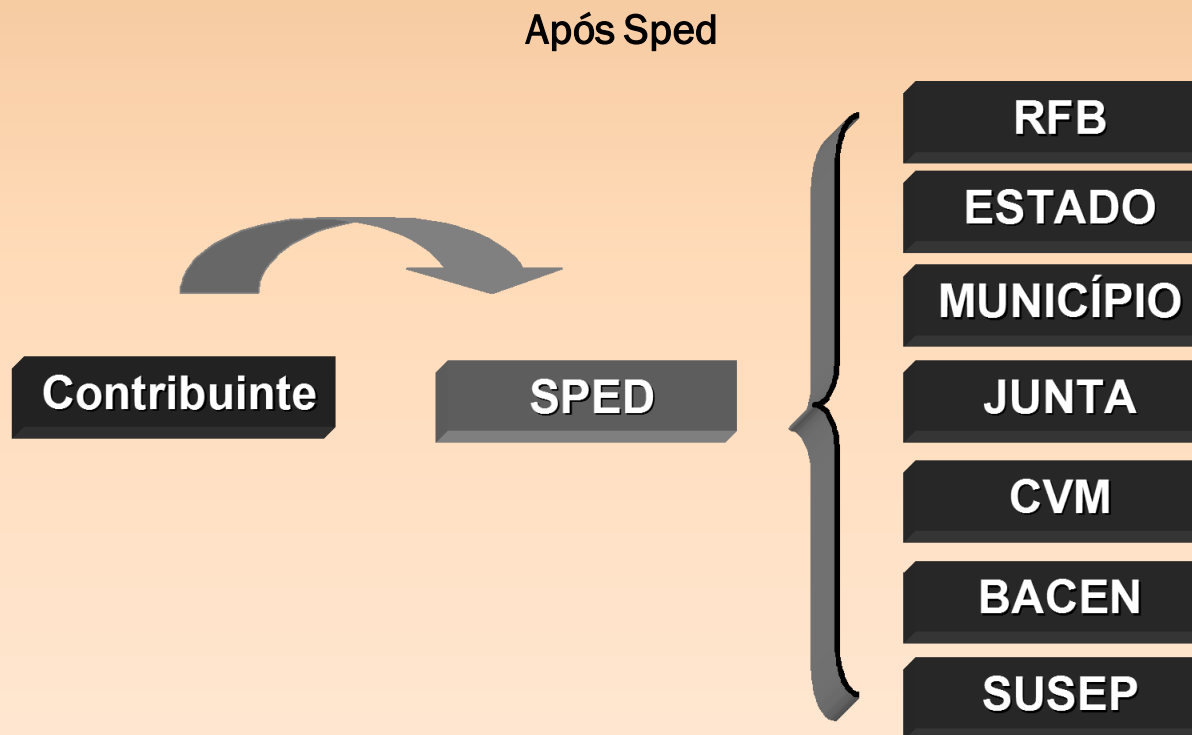
PREMISSAS

COMPARTILHAMENTO DA INFORMAÇÃO



PREMISSAS

COMPARTILHAMENTO DA INFORMAÇÃO



PREMISSAS

CONSTRUÇÃO COLETIVA

- **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**
- **Banco Central do Brasil – BACEN**
- **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**
- **Conselho Federal de Contabilidade – CFC**
- **Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC**
- **Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**
- **Secretarias de Estado da Fazenda de todas as UF e do Distrito Federal**
- **Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA**
- **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**

PREMISSAS

CONSTRUÇÃO COLETIVA

- **Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA**
- **Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços - ABECS**
- **Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF**
- **Associação Brasileira de Bancos - ABBC**
- **Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA**
- **Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA**
- **Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN**
- **Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON**
- **Federação Nacional da Informática – FENAINFO**

PREMISSAS

CONSTRUÇÃO COLETIVA

AMBEV	DISAL	REDECARD
BANCO DO BRASIL	EUROFARMA	SADIA
BB SEGUROS	FEMSA	SERPRO
BOSCH	FIAT	SIEMENS
BR DISTRIBUIDORA	FORD	SOUZA CRUZ
BRANCO ADM DE BRASIL	GENERAL MOTORS	T&A CONSTRUÇÃO PRE FABRICADA
KIRIN	GERDAU	TELEFÔNICA
BROOKFIELD ENGENHARIA	GRUPO EDSON QUEIROZ	TOKIO SEGURADORA
CAIXA ECONÔMICA	GRUPO MAGGI	TOYOTA
CAMARGO CORREA	LOJAS RENNER	UNIMED
CERVEJARIAS KAISER	NET COMUNICAÇÃO	USIMINAS
CIA. INDUSTRIAL DE ÓLEOS DO NORDESTE	PETROBRAS	VARIGLOG
CIA ULTRAGAZ	PETROBRAS TRANSPORTE	VOLKSWAGEN
CIA VALE DO RIO DOCE	PIRELLI PNEUS	WICKBOLD
	RAÍZEN ENERGIA S/A	

INSTITUIÇÃO

O Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o definindo como:

*“...**instrumento** que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos **empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas**, mediante fluxo único, computadorizado, de informações”. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013)*

INSTITUIÇÃO

O Decreto nº 6.022/07, art. 3º, define os usuários

- a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 - também responsável pela administração do Sped;
- fiscos dos entes federados, mediante convênio com a RFB; e,
- os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização das pessoas jurídicas.

INSTITUIÇÃO

O Decreto nº 6.022/07, art. 3º, define os usuários

I - a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB também responsável pela administração do Sped, podendo, para tanto, poderá solicitar a participação de representantes dos empresários, das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, e de entidades de âmbito nacional representativas dos profissionais da área contábil, nas atividades relacionadas ao Sped;

II - os fiscos dos estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a RFB;

III - os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das pessoas jurídicas.

ABRANGÊNCIA

Em produção:

- a) Escrituração Contábil Digital - ECD;**
- b) Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI;**
- c) Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;**
- d) Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e);
- e) Entrada de Dados da Escrituração Contábil Fiscal – Fcont;
- f) Escrituração Fiscal Digital do PIS e da Cofins – EFD Contribuições;
- g) Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica – NFC-e;
- h) Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

ABRANGÊNCIA

Em desenvolvimento:

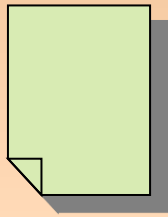
- **e-Social**, que trata das obrigações trabalhistas, com previsão de entrada em produção em 2015;
- **Bloco K** : inclusão do livro de controle da produção e do estoque na EFD do IPI e ICMS;
- **Central de Balanços (XBRL)**, sem previsão de entrada em produção (atualmente a cargo do CFC);
- **Livro de apuração do ISS** (modelo nacional), em desenvolvimento pela Abrasf;
- **EFD das Retenções**, projeto da RFB, que deverá abranger todas as retenções, exceto as incidentes sobre a folha de pagamentos (presente no e-Social); e,
- **EFD Financeiras**, para captar informações de instituições financeiras e atender a Acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governos estrangeiros para intercâmbio de informações e melhoria da observância tributária internacional, inclusive com o Governo dos Estados Unidos da América para implementação do *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA).

Informações Fiscais - Processo Tradicional.

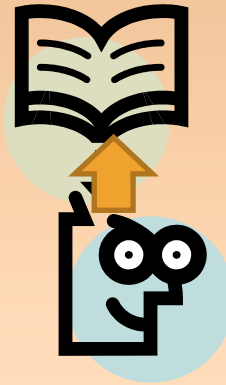
DOCUMENTO

ESCRITURAÇÃO

DECLARAÇÃO



INTERPRETAÇÃO
DO
DOCUMENTO

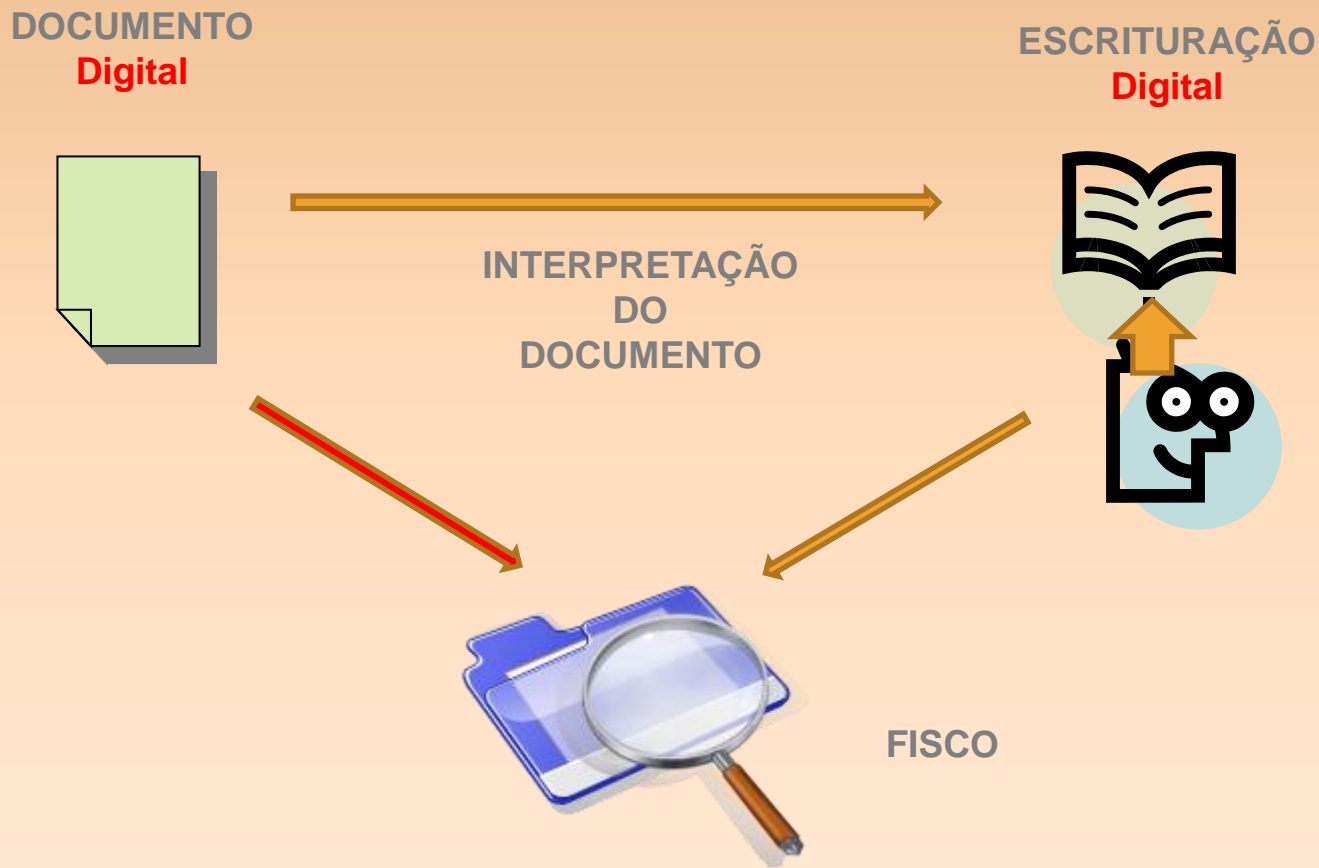


Σ



FISCO

Informações Fiscais - Processo SPED



SPED – Penalidades

Art. 57, da MP 2.158-35/01, com a redação dada pela Lei 12.873/13

Apresentação, fora do prazo, de declaração, demonstração ou e escrituração digital (por mês-calendário ou fração):

✘ R\$ 500,00

- + Imunes e isentas
- + Lucro presumido
- + Simples nacional
- + Início das atividades
- + PJ de direito público

✘ R\$ 1.500,00

- + Demais PJ (reorganização societária ou mais de uma forma de apuração do lucro real)

✘ R\$ 100,00

- + Pessoas físicas

Nota: Reduzidas à metade se a apresentação for espontânea.

SPED – Penalidades

Art. 57, da MP 2.158-35/01, com a redação dada pela Lei 12.766, de 27/12/12

- Não atendimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (mil reais) por mês-calendário.
 - Redução em 70% para optantes pelo simples
- Por apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital com **informações inexatas, incompletas ou omitidas**:
 - Pessoa jurídica => 3%, não inferior a R\$ 100,00, sobre o valor das transações comerciais ou das operações financeiras.
 - Redução em 70% para optantes pelo simples
 - Pessoa física e PJ de direito público => 1,5%, não inferior a R\$ 50,00, sobre o valor das transações comerciais ou das operações financeiras.

(não existe previsão de redução/exclusão por correção espontânea)

SPED – Penalidades

Art. 57, da MP 2.158-35/01, com a redação dada pela Lei 12.766, de 27/12/12

ATENÇÃO!!!!!!

Existem muitas específicas para a ECF (apenas Lucro Real)

OBRIGADO!!!!

Instrutor: Márcio Tonelli
(tt.consultoria.sped@gmail.com)